



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14623/13

Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Natureza: Licitação – tomada de preços 008/2013

Responsável: Emília Correia Lima– Diretora Presidente

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP. Licitação – tomada de preços 008/2013. Obras de Terraplenagem e Pavimentação em Paralelepípedo, no conjunto habitacional Ernani Moura, na cidade de Riachão - PB. Regularidade. Avaliação pela DICOP.

ACÓRDÃO AC2-TC 00824/14

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: tomada de preços 008/2013.*
- 1.3. *Objeto: obras de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedo, com área de 3.583,30 m², no conjunto habitacional Ernani Moura, na cidade de Riachão – PB.*
- 1.4. *Fonte de recursos: 4114.27204.16.482.5137.4269.0000.0000000.4090510.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Emília Correia Lima – Diretora Presidente.*

2. Dados do contrato: fls. 259/274

- 2.1. *Nº: 024/2013.*
- 2.2. *Empresa: CONSTRUTORA BRTEC LTDA (CNPJ: 13.493.236/0001-59).*
- 2.3. *Data: 10/10/2013.*
- 2.4. *Vigência: 05 (cinco) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.*
- 2.5. *Valor: 226.893,64.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14623/13

Em relatório de fls. 276/279, a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo e sem transitar previamente pelo Ministério Público.

Na sessão, o Ministério Público de Contas pugnou pela regularidade do procedimento.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No ponto, adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida: **a) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade tomada de preços 008/2013, e o contrato 024/2013; e **b) ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14623/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14623/13**, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 008/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA – Diretora Presidente, para execução de obras de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedo, com área de 3.583,30 m², no conjunto habitacional Ernani Moura, na cidade de Riachão - PB, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade tomada de preços 008/2013, e o contrato 024/2013; e **II) ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de março de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB